



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

LEI N.º 1431, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Lixeira” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Carmo da Mata, Estado de Minas Gerais, o Projeto “Adote uma Lixeira”, que tem como objetivo principal de manter a cidade limpa, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha.

Art. 2º São objetivos do Projeto “Adote uma Lixeira”:

- I – preservar a limpeza pública;
- II – garantir o bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III – aumentar do número de lixeiras na cidade;
- IV – incentivar a reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;
- V – reduzir as despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI – estimular a parceria público-privado;
- VII – conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, através de decreto regulamentador, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

§ 1º. Deverá ser respeitada a distância mínima de 150 (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

§ 2º. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada com a parceira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA - MG

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

Art. 6º Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

Parágrafo único. As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Art. 7º O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carmo da Mata (MG), 24 de ABRIL de 2014.

ALMIR RESENDE JÚNIOR
Prefeito Municipal